

LEI N° 4.633, DE 14 DE JANEIRO DE 1985.

Regula o Transporte de Cargas Perigosas nas Rodovias Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O transporte de produtos perigosos - explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos e outros tóxicos nas rodovias estaduais dependerá de prévia autorização do Departamento Estadual de Trânsito que fixa dias e horários de circulação dos veículos transportadores, dando ampla ciência à população quanto às autorizações concedidas, percurso, dia e data do tráfego.

Art. 2° - O tráfego de veículos com cargas perigosas, só será permitido no perímetro urbano quando não puder ser feito de outra maneira, mediante licença do órgão estadual de trânsito, solicitada com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Além da ampla publicidade da autorização quanto ao dia, horário e percurso dos veículos transportadores de cargas perigosas, o Departamento Estadual de Trânsito, dependendo de grau de perigo da carga poderá exigir a presença da escolta policial durante o tráfego.

Art. 3° - Aquele que fizer o transporte de produtos definidos nesta Lei, sem a prévia autorização e a observação das normas, incorrerá numa multa de 10 (dez) salários-mínimos a ser aplicada pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. No caso da reincidência, a multa será de 20 (vinte) salários-mínimos.

Art. 4° - Caberá ao Conselho Estadual de Trânsito definir o grau de perigo das substâncias transportadas para efeito de controle do tráfego de cargas perigosas.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 15.01.85)